



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSOS N.º00063-
00004504/2022-14 E 00063-
00002463/2025-74.

CONTRATO N.º 030/2025 –
DCC/UNIAF/FHB, que entre si
celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa ENCOM ENERGIA E
COMÉRCIO LTDA. (nos termos do
Padrão estabelecido no Parecer
Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 -
PGDF/PGCONS).

CONTRATO SIGGO n.º: 054463 e
054464.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa **ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.007.037/0001-77, sediada à SCIA, Quadra 10, Conjunto 2, Lote 2, Térreo, Fundos, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71.250-620, telefone (61) 3234-0202, e-mail: comercial@encomenergia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, *sócio administrador*, portador(a) do CPF/MF nº 523.***.951-** e da Carteira de Identidade nº 1.***.387 SSP/DF, residente e domiciliado(a) em Taguatinga, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00004504/2022-14 e n.º: 00063-00002463/2025-74, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), nas condições estabelecidas no Termos de Referência (158954097).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01								
PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	06	12	R\$652,09	R\$7.825,08
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	06	138	R\$338,41	R\$46.700,58
3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	02	04	R\$315,32	R\$1.261,28
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	02	46	R\$177,49	R\$8.164,54
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Unidade	25	02	50	R\$27,72	R\$1.386,00
TOTAL GERAL (R\$)								R\$65.337,48

LOTE 01**Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA**

ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	435918	Unidade	50	R\$722,52	R\$36.126,00
7	Botoeiras	615397	Unidade	1	R\$36,04	R\$36,04
8	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	1	R\$128,97	R\$128,97
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	4	R\$10,44	R\$41,76
10	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	1	R\$203,82	R\$203,82
11	Capacitores poliester	468954	Unidade	1	R\$42,81	R\$42,81
12	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	1	R\$32,88	R\$32,88
13	Contactora ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	1	R\$165,16	R\$165,16
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	275481	Unidade	1	R\$97,25	R\$97,25
15	Diodos	473308	Unidade	1	R\$119,80	R\$119,80
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	1	R\$179,05	R\$179,05
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	1	R\$65,37	R\$65,37
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	1	R\$211,75	R\$211,75
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	1	R\$142,22	R\$142,22
20	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	1	R\$748,82	R\$748,82
21	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	1	R\$897,05	R\$897,05

22	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	1	R\$1.172,50	R\$1.172,50
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	611351	Unidade	1	R\$5,18	R\$5,18
24	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	1	R\$604,43	R\$604,43
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	1	R\$469,70	R\$469,70
26	Indutores	424153	Unidade	1	R\$444,41	R\$444,41
27	Mosfets	614767	Unidade	1	R\$22,97	R\$22,97
28	Placa de potência	614581	Conjunto	1	R\$3.038,98	R\$3.038,98
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	1	R\$885,50	R\$885,50
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	1	R\$1.136,28	R\$1.136,28
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	1	R\$1.497,65	R\$1.497,65
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$1.255,10	R\$1.255,10
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$1.455,30	R\$1.455,30
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$1.039,26	R\$1.039,26
35	Placa PCI de controle	614581	Unidade	1	R\$1.617,00	R\$1.617,00
36	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	1	R\$943,25	R\$943,25
37	Placa retificadora	614581	Unidade	1	R\$1.624,70	R\$1.624,70
38	Resistores	600581	Unidade	1	R\$22,33	R\$22,33
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	604848	Unidade	1	R\$34,65	R\$34,65
40	Sensor de temperatura	600261	Unidade	1	R\$56,84	R\$56,84
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	306664	Unidade	1	R\$2.425,50	R\$2.425,50

42	Transitores de potência	614210	Unidade	1	R\$132,82	R\$132,82
43	Triacs	472626	Unidade	1	R\$70,22	R\$70,22
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	1	R\$173,25	R\$173,25
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	1	R\$342,65	R\$342,65
46	Varistores	601180	Unidade	1	R\$8,31	R\$8,31
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	1	R\$98,91	R\$98,91
VALOR TOTAL (R\$)						R\$59.816,44

LOTE 01						
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição <u>PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA</u>						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	483860	Unidade	185	R\$96,13	R\$17.784,05
49	Botoeiras	615397	Unidade	3	R\$44,31	R\$132,93
50	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	3	R\$22,33	R\$66,99
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	10	R\$6,28	R\$62,80
52	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	3	R\$50,05	R\$150,15
53	Capacitores poliester	468954	Unidade	3	R\$32,19	R\$96,57
54	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	3	R\$23,92	R\$71,76
55	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	3	R\$174,10	R\$522,30
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	275481	Unidade	3	R\$76,58	R\$229,74

57	Diodos	473308	Unidade	3	R\$41,66	R\$124,98
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	3	R\$309,80	R\$929,40
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	3	R\$75,99	R\$227,97
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	3	R\$259,72	R\$779,16
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	3	R\$115,77	R\$347,31
62	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	3	R\$748,82	R\$2.246,46
63	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	3	R\$897,05	R\$2.691,15
64	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	3	R\$1.289,75	R\$3.869,25
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	611351	Unidade	3	R\$5,18	R\$15,54
66	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	3	R\$592,88	R\$1.778,64
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	3	R\$469,70	R\$1.409,10
68	Indutores	424153	Unidade	3	R\$362,96	R\$1.088,88
69	Mosfets	614767	Unidade	3	R\$26,83	R\$80,49
70	Placa de potência	614581	Conjunto	3	R\$1.662,61	R\$4.987,83
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	3	R\$693,00	R\$2.079,00
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	3	R\$677,60	R\$2.032,80
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	3	R\$1.075,69	R\$3.227,07
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$753,83	R\$2.261,49
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$611,00	R\$1.833,00
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$609,84	R\$1.829,52

77	Placa PCI de controle	614581	Unidade	3	R\$533,61	R\$1.600,83
78	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	3	R\$415,03	R\$1.245,09
79	Placa retificadora	614581	Unidade	3	R\$592,90	R\$1.778,70
80	Resistores	600581	Unidade	3	R\$9,24	R\$27,72
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	604848	Unidade	3	R\$21,18	R\$63,54
82	Sensor de temperatura	600261	Unidade	3	R\$25,80	R\$77,40
83	Transformadores 220/12	306664	Unidade	3	R\$63,36	R\$190,08
84	Transistores de potência	614210	Unidade	3	R\$52,58	R\$157,74
85	Triacs	472626	Unidade	3	R\$34,19	R\$102,57
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	3	R\$173,25	R\$519,75
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	3	R\$8,32	R\$24,96
88	Varistores	601180	Unidade	3	R\$7,30	R\$21,90
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	3	R\$83,07	R\$249,21
VALOR TOTAL (R\$)						R\$59.015,82

* Os valores constantes das tabelas acima precisaram ser aproximados, tendo em vista que os valores monetários só permitem duas casas após a vírgula.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (158954097);

1.3.2. O Edital de Licitação (170475314);

1.3.3. A Proposta do contratado (170475887);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato.**

3.1.1.1. Fica a Contratada responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, à Equipe de Fiscalização antes do início dos trabalhos.

3.1.1.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.1.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

3.1.1.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

3.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA: As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação** do setor DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).

3.1.2.1. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.2.2. A empresa Contratada deverá atender às chamadas de MANUTENÇÃO CORRETIVA, não emergenciais, em um prazo máximo de **1 (um) dia útil** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

3.1.2.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será de até **1 (um) dia útil**, contado a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

3.1.2.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

3.1.3. **AValiação Termográfica:** A Avaliação Termográfica será **realizada semestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato** e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores.

3.1.3.1. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK, quando solicitado pela DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) e os custos da nova Avaliação Termográfica são de responsabilidade da FHB (Fundação Hemocentro de Brasília).

3.1.3.2. Os serviços de AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.4. **MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

3.1.4.1. As quantidades indicadas para materiais, peças, componentes e acessórios de reposição são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

3.1.4.2. As tabelas do **TÓPICO 1.2.2** (Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição) constituem **roll estimativo** à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

3.1.4.3. As peças serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas do **TÓPICO 1.2.2**, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

3.1.4.4. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do GESTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço.

3.1.4.5. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.

3.1.4.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

3.1.4.7. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

- 3.1.4.8. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.
- 3.1.4.9. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo **ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.**
- 3.1.4.10. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.
- 3.1.4.11. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Haja visto que a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$184.171,08** (cento e oitenta e quatro mil cento e setenta e um reais e oito centavos), devendo a importância de **R\$65.337,48** (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e a importância de **R\$118.833,60** (cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Empenho 2025NE00419 (172438545) e Empenho 2025NE00420 (172438602), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. **DO RECEBIMENTO**

- 6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.1.1. fornecimento de bens;

7.1.2. locações;

7.1.3. prestação de serviços;

- 7.1.4. realização de obras.
- 7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 7.5. Disposição expressa no Edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Edital e no contrato.
- 7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 7.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 7.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital.
- 7.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 7.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

- 7.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 7.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 7.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 7.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 7.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.17. Os documentos elencados no item 7.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 7.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 7.18.5. a data da emissão;
- 7.18.6. o valor a pagar; e
- 7.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.18, não serão aceitas;
- 7.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 7.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);

- 7.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.26. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 7.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 7.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 7.29. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 7.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$1.304,18	-	R\$1.304,18	-	R\$1.304,18	-	R\$1.304,18	-	R\$1.304,18	-	R\$1.304,18	-
2	R\$7.783,43	-	R\$7.783,43	-	R\$7.783,43	-	R\$7.783,43	-	R\$7.783,43	-	R\$7.783,43	-
5	R\$693,00	-	-	-	-	-	R\$693,00	-	-	-	-	-
Previsão de Pagamento	R\$9.780,61	-	R\$9.087,61	-	R\$9.087,61	-	R\$9.780,61	-	R\$9.087,61	-	R\$9.087,61	-

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2024 (157035743).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índices(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

10.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 10.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 10.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
 - 11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
 - 11.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
 - 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
 - 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 11.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 11.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 11.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)**

- 12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias *corridos*, contado da assinatura do contrato, quando caução e fiança bancária e até a data da assinatura do contrato, no caso de seguro garantia, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$9.208,55 (nove mil duzentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:
- 12.8.1. Banco de Brasília: 070.
- 12.8.2. Agência: 0200.
- 12.8.3. Conta Poupança: 003188-3.
- 12.8.4. CNPJ: 86.743.457/0001-01
- 12.8.5. Tipo de Conta: Jurídica
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 13.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 13.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 13.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.2.5. Multa compensatória:

13.2.2.5.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

13.2.2.5.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

13.2.2.6. Multa moratória:

13.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

13.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

13.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

13.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

- 13.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**
- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Unidade Orçamentária: 23.901
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).
- 15.1.3. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO.
- 15.1.4. Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

15.2. O empenho inicial é de R\$57.162,49 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme Empenho 2025NE00419 (172438545) e Empenho 2025NE00420 (172438602), emitidos em 02/06/2025, na modalidade estimativo.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)**

19.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 19.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 19.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 19.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 19.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 19.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 19.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 19.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 19.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 19.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 19.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 19.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 19.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 19.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 19.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

24.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)**

25.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):**

26.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, §1º, da Lei 14.133/2021 quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA

ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, RG nº 1149387 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 25/06/2025, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172569776** código CRC= **4AFA5F26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>